



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 109/2025

Assunto: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração e o envio à Câmara Municipal de Timbaúba de **Projeto de Lei que institui o pagamento de adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares do Município**, em razão das condições de risco inerentes ao exercício de suas funções.

O **Vereador Luiz Apolinário Neto**, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente **indicar** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque** que seja encaminhado a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei nos moldes abaixo sugeridos**, visando reconhecer e valorizar o importante trabalho desempenhado pelos **Conselheiros Tutelares de Timbaúba**.

PROJETO DE LEI SUGERIDO

"Concede adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares do Município de Timbaúba e dá outras providências. "

Art. 1º Fica instituído o **adicional de periculosidade** aos Conselheiros Tutelares do Município de Timbaúba, em razão das condições de risco inerentes ao desempenho de suas atribuições legais.

Art. 2º O adicional de periculosidade corresponderá a **30% (trinta por cento)** do valor da remuneração mensal prevista para a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º O adicional previsto nesta Lei incidirá sobre a remuneração base, **com os devidos descontos legais obrigatórios**, e passará a ser devido a partir do mês subsequente à publicação da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Recebido
05/10/25
[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

Os **Conselheiros Tutelares** exercem uma função pública essencial, garantindo a proteção e defesa dos direitos de **crianças e adolescentes**, muitas vezes em situações de **alto risco e vulnerabilidade**, como casos de violência doméstica, abusos e conflitos familiares.

O exercício da função frequentemente expõe esses profissionais a **perigos reais**, tanto em deslocamentos quanto em atendimentos noturnos, plantões e abordagens em locais de risco. É justo, portanto, que recebam o **adicional de periculosidade** como forma de **reconhecimento e valorização profissional**, assegurando-lhes maior segurança e dignidade no desempenho de suas atribuições.

Trata-se de uma medida **justa, humana e necessária**, já adotada em diversos municípios brasileiros, **sem impacto financeiro significativo** para o erário, considerando o número reduzido de Conselheiros Tutelares existentes no município.

A presente **indicação tem como base a Lei nº 2.527/2022 do Município de Goiana – PE**, que já reconhece o direito ao adicional de risco de vida para os Conselheiros Tutelares, e busca **estender o mesmo reconhecimento aos profissionais de Timbaúba**, que enfrentam condições semelhantes.

Diante do exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Prefeito **Marinaldo Rosendo de Albuquerque** que analise a viabilidade de **encaminhar o respectivo Projeto de Lei** para apreciação e aprovação desta **Casa Legislativa**.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 13 de Outubro de 2025.



Luiz Apolinário Neto
Vereador